



## **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO MATO GROSSO DO SUL**

### **Tribunal de Justiça Desportiva**

Trata-se de Recurso Voluntário ao Superior Tribunal de Justiça Desportiva, na data de 19/11/2024, interposto pelo terceiro interveniente, Marco Antônio de Araújo, em face do Acórdão proferido pelo Pleno do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado de Mato Grosso do Sul, nos autos do Mandado de Garantia nº 017/2024/001.

O julgamento em tela foi realizado na data de 14/11/2024, entretanto, consoante consignado em ata, a Procuradoria-Geral requereu a confecção do acórdão, cuja publicação se deu em 19/11/2024.

O Recorrente efetuou o pagamento dos emolumentos em favor da Federação de Futebol de Mato Grosso do Sul, no entanto, a análise dos requisitos de admissibilidade caberá exclusivamente ao órgão superior.

De igual modo, em que pese o Edital de Convocação para Assembleia Geral Extraordinária designar o Tribunal de Justiça Desportiva de Mato Grosso do Sul, como órgão competente para dirimir as contendas oriundas das eleições, conforme preconizado no item 5 do mencionado Edital c.c. § 7º, do artigo 18, do Estatuto Social, caberá ao Superior Tribunal de Justiça Desportiva deliberar a respeito.

Assim, encaminhem-se os autos com a devida celeridade para apreciação pelo STJD, observando-se as formalidades legais pertinentes ao procedimento recursal.

Notifiquem-se as partes interessadas sobre o presente despacho.

Cumpra-se.

Campo Grande - MS, 20 de novembro de 2024.

**Marcelo Carriel Honório**  
**Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva da**  
**Federação de Futebol de MS**